



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ANÁLISE

Análise nº 18/2020/SUPEL-CPLO

ANÁLISE CIRCUNSTANCIADA

Aos **vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às nove horas**, por determinação do Superintendente da SUPEL/RO, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações de Obras/CPLO, designada através da **Portaria 249/2019/SUPEL-CI**, com a finalidade de proceder a reanálise e o julgamento dos Documentos de Habilitação, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº.014/19/CPLO/SUPEL/RO**, formalizado pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0036.324804/2019-11**, cujo objeto é a **Reforma do prédio do Conselho Estadual de Saúde - CES/RO, no município de Porto Velho/RO**.

Considerando as informações contidas no despacho da SESAUCO (014290319), após declarada vencedora do certame em tela a empresa ETAPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES DE OBRAS EIRELI, bem como a homologação e inclusive a emissão da nota de empenho pelo órgão requisitante.

Considerando que a SESAUCO constatou que os engenheiros eletricitistas constantes na Certidão de Registro de Quitação Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-RO, Sr. **Adriano Cortez de Vasconcelos** é servidor público estadual lotado no DETRAN, (conforme consulta ao Portal da Transparência do Estado de Rondônia) e o Sr. **Alexandre Bruno Cabral dos Santos** é servidor da SESAUCO (conforme Decreto de Nomeação (ID 0014293918)).

Considerando que através do retromencionado Despacho emitido pela SESAUCO, esta CPLO tomou ciência que a empresa vencedora do presente certame **ETAPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES DE OBRAS EIRELI**, apresentou como responsáveis técnicos pela execução do objeto em pauta, o engenheiro civil Paulo de Tarso de Souza Tupan e o engenheiro eletricitista **Adriano Cortez de Vasconcelos**, conforme se verifica na Relação/Declaração de Disponibilidade das Instalações, dos Equipamentos/Máquinas e do Pessoal Técnico ID (0014292183) e também inserido na documentação de habilitação apresentada pela empresa.

Considerando, que faz-se necessário ressaltar que a CPLO ao analisar a documentação de habilitação da empresa **ETAPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES DE OBRAS EIRELI**, se atentou estritamente ao atendimento da empresa em tela com relação as regras editalíssias. Verificou que foram atendidas as exigências referentes a qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico financeiro e qualificação técnica profissional e operacional.

Considerando ainda, que ao comprovar que 02 (dois) dentre os profissionais que constam na Certidão de Registro de Quitação Pessoa Jurídica - CREA-RO apresentada pela empresa, estão comprovadamente

enquadrados como servidores públicos estaduais, vale a pena compulsar o edital.

Primeiramente, que rege o presente certame, item **13.1- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

13.1.6 – *Não será admitida nesta Licitação, a participação de empresas distintas através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre as empresas participantes deste certame licitatório; e ainda, que configure como sócio ativo ou responsável técnico relacionado na Certidão de registro de Pessoa Jurídica/CREA, ou ainda, qualquer outro componente da equipe técnica, que seja servidor público, assim entendido quem exerça cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera Estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.* Esta redação está em consonância com o disposto no art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Por força do inciso III do artigo 9º da Lei 8666/93 é vedado ao servidor público em participar de licitações realizadas pela entidade **em que atua**, eis que afrontaria o princípio da igualdade, da competitividade e da moralidade, sob o prisma que tal licitante teria informações privilegiadas com relação aos demais participantes.

Neste contexto a Comissão de licitação, por unanimidade de seus membros, decidiu: **INABILITAR** a empresa **ETAPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES DE OBRAS EIRELI**, Ato contínuo, a Presidente mandou **NOTIFICAR** a empresa do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei e no site da SUPEL, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório, seja enviado via e-mail (cplo.supel.ro@gmail.com) no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da **NOTIFICAÇÃO**, manifestação acerca do relatado. Porto Velho/RO, aos **vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às dez horas e vinte minutos**.

ERALDA ETRA MARIA LESSA

Presidente CPLO



Documento assinado eletronicamente por **Eralda Etra Maria Lessa, Presidente**, em 28/10/2020, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014346225** e o código CRC **45FE4F80**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0043.430977/2020-11

SEI nº 0014346225